Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 513/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/6819/2014
PROTOCOLO	**:** 1492056
ÓRGÃO	**:** CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO (A)	**:** IDENOR MACHADO
CARGO	**:** PRESIDENTE DA CÂMARA
INTERESSADO (A)	**:** A V BRAGA & CIA LTDA. – EPP
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO n. 3/2014
RELATOR (A)	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

As peças dos autos tratam da prestação de contas do Contrato Administrativo n. 3/2014, celebrado entre a Câmara Municipal de Dourados e a empresa A V Braga & Cia Ltda. – EPP, para aquisição de materiais de copa e cozinha, ocasionando o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação, considerada regular pela 1ª Inspetoria de Controle Externo-ICE (Análise n. 15034/2015, peça 27).

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer n. 15772/2015 (peça 28), opinando: "... *pela* ***regularidade da execução do contrato em apreço****, nos termos do inciso III do artigo 120, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.*".

Em face do exposto, concordo com a análise da 1ª ICE, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**, nos termos do art. 10, II, do Regimento Interno, por declarar a regularidade do ato administrativo relativo à execução financeira do Contrato Administrativo n. 3/2014, entre a Câmara Municipal de Dourados e a empresa A V Braga & Cia Ltda. – EPP, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande, 15 de fevereiro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

3®